



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 07546/08

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2 – TC 929/2010

1. PROCESSO TC Nº: 07546/08

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIOS: Maria de Jesus de Soares Alves (vitalícia)

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: Pedro de Souza Alves

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Cabo, Matrícula nº 514.223-7

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 17 de março de 2007 (art. 1º, da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

3.4. DATA DO ATO: 03/04/2007

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 18/04/2007

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão supra resumido, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de agosto de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial